



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013  
De 03 de abril de 2013.

“Altera os art. 42, 53, 54, 70 e revoga os artigos 71, 72 e 80 da Lei Complementar nº 004/2006, Estatuto do Magistério Público de Cristinápolis e dá outras providências”.

O PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 42, incisos I e II, da Lei Complementar nº 004/2006, Estatuto do Magistério Público de Cristinápolis/SE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - .....  
I – prestado como contratado ou admitido sob qualquer forma desde que remunerado pelos cofres públicos do Município de Cristinápolis/SE.  
II – prestado no serviço público do Município de Cristinápolis/SE.”

**Art. 2º** - O artigo 53 da Lei Complementar nº 004/2006 passarão a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

"Art. 53 – O avanço Horizontal do servidor do magistério para outro Nível do cargo que ocupa, dar-se-á mediante obtenção de respectiva habilitação, na formação exigida, realizada em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo órgão competente, sendo regularizada mediante Decreto do Executivo Municipal."

**Art. 3º** – O art. 54 da Lei Complementar nº 004/2006 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - Mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal serão formalizados os requisitos necessários para Mudança de Nível.

§ 1º - revogado.

§ 2º - revogado."

**Art. 4º** - O artigo 70 da Lei Complementar nº 004/2006, terá a seguinte redação:

"Art. 70 – A licença como prêmio de assiduidade será concedida ao servidor do magistério público que preencher os requisitos abaixo e os previstos no Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

I – Completar cada período de 05 (cinco) anos de exercício no Magistério Público, ininterruptamente;

II – Não houver gozado licença em cada período de 05 (cinco) anos;

III – Não sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

IV – Não afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença para trato de interesses particulares;

b) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

§ 2º - revogado;

§ 3º - revogado;

§ 4º - revogado;

§ 5º - É vedada a concessão da Licença-Prêmio ao Servidor do Magistério substituto.

**Art. 5º** - Ficam revogados os artigos 71,72 e 80 da Lei Complementar nº 004/2006.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis,  
Estado de Sergipe, em 03 de abril de 2013.

*Raimundo da Silva Leal*  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
**Prefeito**